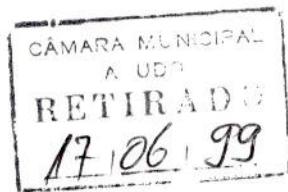




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decorrente de buscar-se um maior espaço físico, visto a atual ocupação junto ao Prédio da Assistência Social, trazer sérios problemas para o agrupamento dos procedimentos coordenados pela APAE, e consequentemente isto acarretar em prejuízo aos usuários, neste em especial aos deficientes físicos e pessoas idosas, vimos propor a locação do imóvel mencionado.

Certos de contar com o apoio para aprovação da matéria em pauta, e seus trâmites em regime de urgência, subscrevemo-nos.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO

n.º 82

28/05/99 (1693)

Augusto

PROJETO DE LEI P.L. 31/99-E

Câmara Municipal de Agudo



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER
LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder locação de prédio não residencial, de propriedade de Gerson Luiz Cassel, localizado neste Município.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o prédio a que se refere o artigo anterior, gratuitamente e pelo período de 12 (doze) meses, para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE.

Art.3º- O valor mensal, a título de ALUGUEL, é de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais).

Art.4º- Fica autorizado ao Executivo Municipal assumir as despesas de água e energia, decorrentes da locação de que trata esta Lei.

Art.5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da Dotação Orçamentaria do exercício de 1999:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1.022 – Apoio ao Excepcional

3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 28 de maio de 1999.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec. Mun. de Administração